Anexo da Mens. 130/79
S. Vicente 29/11/79

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1822

Dispõe sobre a criação, extinção, reclassificação e reestruturação dos cargos e funções do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.
Processo 16741/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro do funcionalismo fixo da Secretaria da Câmara Municipal, passa a ser regulado pelas diretrizes da presente lei e na forma das tabelas que a integram.

Art. 2º - Os cargos públicos da Secretaria da Câmara Municipal são classificados em: de provimento em comissão e de provimento efetivo.

§ 1º - São de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, o cargo de assessoramento superior e ainda outros que assim sejam definidos em lei.

§ 2º - São de provimento efetivo os cargos isolados classificados na Tabela que integra a presente lei.

Art. 3º - A investidura inicial dar-se-á sempre em cargo isolado, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos os requisitos gerais para nomeação e os específicos do cargo.

Art. 4º - O cargo de Diretor-Geral será provido, por reclassificação, obedecida a situação jurídica existente, pelo atual ocupante do mesmo.

Art. 5º - O cargo de Assistente Administrativo do Expediente será preenchido, por reclassificação, obedecida a situação jurídica existente, pelo atual ocupante do cargo de chefe de Expediente.

Alterada P/ Lei 1869

Revogada P/ Lei 1976

Proc. 184/79

Art. 6º - O cargo de Assistente Administrativo do Pessoal será preenchido, por reclassificação, obedecida a situação jurídica existente, pelo atual ocupante do cargo de Chefe do Pessoal.

Art. 7º - O cargo de Assistente Administrativo do Arquivo será preenchido, por reclassificação, obedecida a situação jurídica existente, pelo atual ocupante do cargo de Chefe de Almoxarifado e Arquivo.

Art. 8º - O cargo de Tesoureiro será preenchido, por reclassificação, obedecida a situação jurídica existente, pelo atual ocupante do cargo de Auxiliar de Tesouraria.

Art. 9º - Um cargo de Escriturário-Datilógrafo será preenchido, por reclassificação, obedecida a situação jurídica existente, pelo funcionário titular do cargo de Encarregado do Serviço de Mimeografia.

Art. 10. - O cargo de Mimeografista será preenchido, por reclassificação, obedecida a situação jurídica existente, pelo ocupante, em substituição, ao cargo de Encarregado do Serviço de Mimeografia.

Art. 11. - Os funcionários do quadro do pessoal fixo da Secretaria da Câmara Municipal a seguir discriminados, obedecidas e respeitadas as condições jurídicas em decorrência de reclassificação, ficam agrupados na seguinte condição:

a) ALMOXARIFE - Nilson Firmino
b) RECEPCIONISTA - Marcia Eliza Fernandes
c) CONTÍNUO - Ana Ribeiro Barbosa

Art. 12 - Após o primeiro provimento, em consonância com o disposto nos artigos anteriores, os cargos constantes da Tabela II que integra a presente lei, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidas as normas vigentes.

Lei N.º 1822

Fls.03

Art. 13 - Ficam criados os cargos e funções constantes das tabelas que integram a presente lei, com as respectivas denominações, quantidades, padrões de vencimento e formas de provimento.

Art. 14 - Aplicam-se aos funcionários inativos da Secretaria da Câmara, as diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigindo a 1º de novembro de 1979, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 1675/75, 1693/76, 1708/76 e 1806/79.

São Vicente Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 28 de novembro de 1 979.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Es.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1.822

T A B E L A I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor da Presidência	S	01	Livre provimento pelo Presidente entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na O.A.B.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei n.º 1822

T A B E L A II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Padrão	Lotação	Forma de Provimento
DIRETOR-GERAL	T	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
CONSULTOR-JURÍDICO	T	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na O.A.B.
ASSESSOR LEGISLATIVO	S	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diploma de Jornalista ou Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito no órgão fiscalizador.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO a) EXPEDIENTE b) PESSOAL c) ARQUIVO	R	03	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	N	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diploma de Técnico em Contabilidade, devidamente inscrito no C.R.C.
TESOUREIRO	Q	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Ld N.º 1822

T A B E L A II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Padrão	Lotação	Forma de Provimento
REDATOR-REVISOR	Q	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diploma de Jornalista e inscrição no respectivo órgão fiscalizador.
AUXILIAR DE REDATOR-REVISOR	P	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO.	O	05	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
ALMOXARIFE	M	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
MIMEOGRAFIA	M	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
MOTORISTA	L	05	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores da Carteira de Habilitação Profissional.
RECEPCIONISTA	J	01	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1822

T A B E L A II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Padrão	Lotação	Forma de Provimento
CONTÍNUO	I	06	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
SERVENTE	H	02	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1822

T A B E L A III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Padrão Base	Lotação	Forma de Provimento
CHEFE DE GABINETE	1/3	01	Livre provimento pelo Presidente entre os servidores da Secretaria da Câmara' Municipal.
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE SOM	1/3	01	Livre provimento pelo Presidente entre os servidores da Secretaria da Câmara Municipal.
ATENDIMENTO AOS VEREADORES E COMISSÕES	1/3	01	Livre provimento pelo Presidente entre os servidores da Secretaria da Câmara Municipal.

Lei N.º 1822

TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão	Vencimentos Cr$
T	17 313,80
S	13 384,00
R	11 942,00
Q	9 942,00
P	9 336,00
O	8 616,00
N	8 185,80
M	6 514,00
L	6 240,00
J	5 200,00
I	4 650,00
H	3 800,00

Es.